

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 40 /CR-ARC/2023
de 11 de abril

**RELATIVA AO RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR SILVINO
DA LUZ CONTRA A TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV), POR
ALEGADA DENEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE
RESPOSTA**

Cidade da Praia, 11 de abril de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 40 /CR-ARC/2023
de 11 de abril

ASSUNTO: Recurso interposto pelo Senhor Silvino da Luz contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), por alegada denegação do exercício do direito de resposta.

I – Enquadramento:

1. No dia 6 de abril do ano de 2023, deu entrada, no e-mail da ARC (arccv2015@gmail.com), às 15 hora e 12 minutos, um recurso interposto pelo Senhor Silvino da Luz, alegando que *“apresentou à TCV um pedido de direito de resposta, desde o dia 30 de março, o qual até hoje não foi atendido.”*
2. Conclui dizendo que, *“no quadro do exercício do direito de resposta requer que a referida entidade atenda ao nosso pedido, com vista à reposição da verdade dos factos”*, juntando, como anexo um texto intitulado *“COMUNICADO - DIREITO DE RESPOSTA”*.
3. O Direito de resposta nos serviços de programas televisivos encontra-se regulado nos artigos 68.º a 77.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.
4. No quadro da norma jurídica supracitada, o direito de resposta deve ser exercido nos 20 dias seguintes ao da emissão, mediante carta regista com aviso de receção (n.º 1 do Artigo 70.º); o conteúdo da resposta não pode conter expressões ofensivas, não podendo exceder o número de palavras da peça que lhe deu origem (n.º 2 do Artigo 70.º).
5. Conforme estabelece o Artigo 71.º do diploma referido, no ponto 3, a decisão sobre a transmissão da resposta deve ser tomada no prazo de 72 horas a contar da receção da carta através da qual foi formalizado o pedido de exercício de direito de resposta.

6. Os Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro) estabelecem, no n.º 1 do seu Artigo 58.º, que “Em caso de denegação ou cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta ou de retificação por qualquer entidade que prossiga atividades de comunicação social, o interessado pode recorrer para o Conselho Regulador no prazo de trinta dias a contar da data da recusa ou da expiração do prazo legal para a satisfação do direito.”

II- Deliberação:

Dando por reconhecida a legitimidade do recorrente para interpor o recurso;

Estando o mesmo dentro do prazo e não se conhecendo qualquer questão que prejudique o seu normal desenvolvimento (Artigo 16.º do Decreto Legislativo 18/97 de 10 de novembro);

No uso da competência vertida no Artigo 58.º dos Estatutos da ARC;

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 8.ª sessão ordinária do ano de 2023,
DELIBERA:

- Admitir o recurso interposto pelo cidadão Silvino Da Luz contra a TCV, por alegada denegação do exercício do direito de resposta

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine Andrade Ramos